



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU que habilite a empresa no(s) ramo(s) do objeto, com validade para o presente exercício.
 - 1.1. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando da assinatura do contrato.
 - 1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
2. Atestado(s) comprobatório(s) da aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente Licitação, emitido(s) pelo contratante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa como Contratada, e que comprove a execução dos serviços de maior relevância, com os quantitativos mínimos definidos abaixo:
 - a) Pintura de Parede – 544,60m²
 - b) Forro Gesso Acartonado (Drywall) – 212,93m²
 - c) Revestimento Cerâmico de Parede – 183,45m²
 - 2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - 2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional o licitante deverá comprovar possuir no seu quadro de profissionais, na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior regularmente registrados no CREA/CAU (Resolução n. 218 do CONFEA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica profissional competente, de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU comprovando a experiência na execução dos serviços de maior relevância, definidos abaixo:

- a) Pintura de Parede
- b) Forro Gesso Acartonado (Drywall)
- c) Revestimento Cerâmico de Parede

3.1. A comprovação do vínculo da licitante com o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), na data de apresentação dos documentos de habilitação, se fará por meio de:

3.1.1. Cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho; ou

3.1.2. Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº. 3.626, de 13/11/91 e da Portaria nº. 1.121, de 09/11/95, retificada no D.O.U. de 13/11/95; ou

3.1.3. Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços; ou

3.1.4. Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social; ou



3.1.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

3.2. Os profissionais indicados pelo licitante para comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da obra ou execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4. Declaração de que tem total conhecimento dos serviços e das condições locais de execução dos trabalhos, ou declaração que não realizou vistoria conforme modelo anexo ao Edital, estando ciente de que na formulação de sua proposta não poderá alegar desconhecimento das especificações técnicas e dos fatores envolvidos para a realização dos serviços.

5. Na documentação, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Bárbara de Paula Rocha
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Educação